



78
7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: **RAFAEL DIDONE DA SILVA - ME**
 CNPJ Nº 24.574.342/0001-83

OBJETO: Aquisição de filtros e óleo lubrificantes a ser utilizados em veículos ônibus, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

VALOR: R\$ 10.973,30 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0016.2007	Programa de Apoio ao Transporte Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo (253)

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 06 de Abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0560/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito

- **Fausto José de Sousa**

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- **Diomar Mota Santos**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

-

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- **Maria Conceição Amaral Laboissier**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP

- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde - SESA

- **Ricieri Doreto Schiave**

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA

- **Sidney Thomaz Neto**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Trânsito

-

Coordenadoria de Habitação

- **Adimilson de Almeida**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- **Walid Aidamus Rasslan**

Controladoria Interna do Município

- **Nelson Correia Mendes**

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
LICITAÇÃO.....	1

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 073/2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a "Seção VIII – Restos a Pagar" do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

DECRETA

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.

Parágrafo único. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

I - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

§ 2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.

Art. 3º. Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de

Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 5º. O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 6º. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de 30 de Dezembro de 2019.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 (TRINTA) DE DEZEMBRO DE 2019.

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0342020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: RAFAEL DIDONE DA SILVA - ME CNPJ Nº 24.574.342/0001-83

OBJETO: Aquisição de filtros e óleo lubrificantes a ser utilizados em veículos ônibus, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados.

VALOR: R\$ 10.973,30 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.361.0016.2007	Programa de Apoio ao Transporte Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo (253)

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 06 de Abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2015

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Mario Cesar Quevedo - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL